CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº PLE-181/2021

**AUTORA DO PROJETO:** Vereadora Débora Santana.

**EMENTA:** "Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências".

**RELATORA:** Vereadora Isabela Sousa.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 181/2021, que dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 181/2021, de autoria parlamentar, propõe instituir uma política de proteção voltada às mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio da disponibilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel (implante subdérmico) na Rede Pública de Saúde do Município de Salvador.

A proposição visa garantir acesso gratuito e seguro a método contraceptivo moderno, eficaz e de longa duração, como estratégia de prevenção à gravidez não planejada, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vítimas de violência, em situação de rua, usuárias de substâncias psicoativas, entre outros grupos vulneráveis.

### III – PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no exercício de sua competência regimental, manifesta-se favoravelmente à iniciativa, considerando os seguintes aspectos:

O projeto está em sintonia com os princípios fundamentais de equidade de gênero, justiça social e proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, conforme previstos na Constituição Federal (art. 6º, 196 e 226, §7º) e na Lei Orgânica do Município de Salvador, tem relevância social e de gênero.

O acesso a métodos contraceptivos eficazes é instrumento essencial na autonomia reprodutiva e no empoderamento feminino. Ao prever o uso do implante de Etonogestrel na rede pública, a proposta atende, de forma concreta, a um segmento da população feminina, garante proteção das mulheres em vulnerabilidade.

A medida reforça o direito à saúde e ao planejamento reprodutivo, respeitando a liberdade de escolha e o consentimento informado das usuárias, conforme determina a legislação vigente o Direito à Saúde e Planejamento Reprodutivo.

Conforme relatado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, a proposição está de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 12, III, e art. 172 da Resolução nº 910/91), bem como com a Lei Orgânica do Município (arts. 44, III, e 46). Além disso, não se confunde com outras proposições em tramitação, especialmente o PLE-15/2021, por tratar de forma específica a oferta do método de contracepção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final atestou a legalidade da matéria, sugerindo apenas uma emenda modificativa de redação ao art. 5º.
A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinou pela viabilidade orçamentária da proposição. A Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social emitiu parecer favorável à matéria.

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Temática de Defesa dos Direitos da Mulher manifesta-se pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI, nº181/2021**, por reconhecer que a proposição fortalece a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, promove a equidade de gênero e amplia o acesso a direitos fundamentais de saúde reprodutiva, de autoria da Vereadora Débora Santana.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 10/12/2025